



Prefeitura Municipal de

Montanha

Lei nº 915, de 1º de março de 2016.

Altera dispositivos das Leis 859/2013, 882/2014 e 900/2015 (Ticket-Feira).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 716/2009, alterado pelas Leis 859/2013m 882/2014 e 900/2015 passa com a seguinte redação:

“Art. 3º - Farão jus ao recebimento do Ticket-Feira instituído por esta Lei, todos os servidores públicos do Município de Montanha, inclusive prestadores de serviços pessoas físicas que prestam serviços a municipalidade de forma continuada e que recebem até o valor mensal de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) de vencimento/salário base, não computando para esse valor qualquer tipo de vantagem.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Montanha, 1º de março de 2016.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal